



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise a presente proposta de Lei nº 1.170/2026 que "Autoriza Assinar Termo de Cooperação". O projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento e/ou Cooperação com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, localizada na Avenida Dr. José Nicolau Mileo, s/n – Contorno, Lambari/MG, visando à execução de atividades de interesse público relacionadas ao atendimento de pessoas com deficiência.

Na análise da competência, observa-se que não há qualquer óbice à presente proposta, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município dispõe de forma expressa sobre a competência legislativa municipal em matérias dessa natureza.

Comprovando o acima disposto, artigo 11, inciso I, alínea a, da Resolução nº 194/94, destaca-se que compete à Câmara Municipal autorizar matérias de interesse municipal, observada a iniciativa do Chefe do Poder Executivo, especialmente no que se refere a tais interesses especificados, com posterior sanção do Prefeito Municipal.

Nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei Orgânica do Município, prevê a competência comum da União, dos Estados e dos Municípios para cuidar da saúde pública, da proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, observada a legislação federal pertinente, o que reforça a legitimidade da atuação municipal por meio de parcerias com entidades especializadas.

A celebração de parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, como a APAE, encontra respaldo na Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que regula a formalização de parcerias mediante execução de atividades de interesse público, com plano de trabalho, metas, fiscalização e prestação de contas. Nos casos previstos em lei, o procedimento de chamamento público pode ser dispensado, mediante justificativa técnica formalizada pelo Poder Executivo, quando houver inviabilidade de competição devido à natureza do objeto ou características da entidade parceira.

No presente caso, a Associação Pais e Amigos dos Excepcionais– APAE é organização da sociedade civil reconhecida por sua atuação especializada no atendimento às pessoas com deficiência e com necessidades especiais, desenvolvendo atividades de natureza educacional, assistencial e de saúde, voltadas ao acompanhamento, inclusão social e melhoria da qualidade de vida desse público, em atuação complementar às políticas públicas municipais.

É imprescindível que haja previsão orçamentária, em conformidade com a Lei Complementar nº. 101/2000, bem como demonstração do impacto financeiro e a declaração do ordenador de despesas quanto à existência de disponibilidade para suportar o novo gasto público, requisitos que, no caso concreto, restaram devidamente demonstrados. Destaca-se, ainda, a necessidade de apresentação de plano de trabalho detalhado, com definição de metas, cronograma de execução e previsão e aplicação dos recursos, conforme exigidos pelo MROSC.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

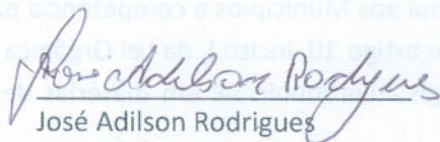
Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

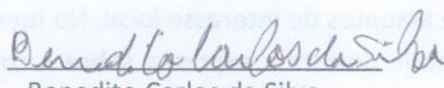


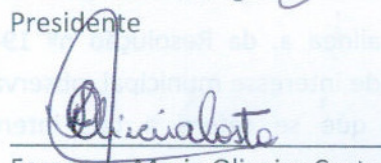
Por fim, verifica-se que a redação do projeto de lei apresenta-se clara e adequada, atendendo aos requisitos formais de técnicas legislativa, estando a proposta alinhada aos princípios da justiça social, da inclusão e da dignidade da pessoa humana, ao promover o atendimento especializado às pessoas com deficiência, público alvo das atividades desenvolvidas pela APAE.

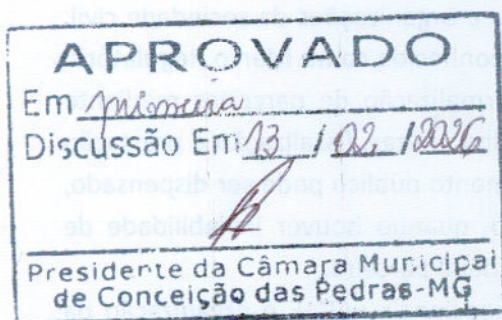
Diante do exposto, a conclusão desta Comissão é a de que o Projeto de Lei nº 1.170/2026, encontra-se em conformidade com a legislação vigente, estando em condições de tramitação e apreciação pelos nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2026.

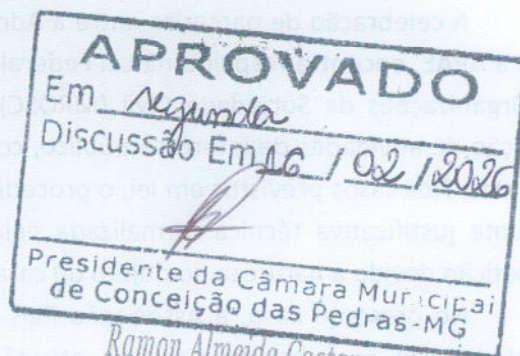

José Adilson Rodrigues
Presidente


Benedito Carlos da Silva
Secretário


Fernanda Maria Oliveira Costa
Membro



Ramon Almeida Caetano
Presidente da Câmara Municipal



Ramon Almeida Caetano
Presidente da Câmara Municipal